

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**CONCORRÊNCIA nº 14/2023**

**Processo nº 499/2023**

**Jorge Cladistone Pozzobom**, Prefeito Municipal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e na justificativa abaixo, resolve:

**Art. 1º** - Fica anulado o processo licitatório nº 498/2023, referente à Concorrência nº 14/2023, que tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização de trechos da Rua Pedro Santini e da Avenida Primeira, localizadas no Bairro Diácono João Luiz Pozzobon, município de Santa Maria-RS; em virtude das razões de ilegalidade, devidamente comprovadas em procedimento regular, conforme justificativa abaixo.

**Art. 2º** - Pelo presente ato, ficam intimados os interessados da decisão estabelecida no artigo anterior, conforme disposto no Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93, para interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 49, §3º do mesmo dispositivo.

**Art. 3º** - Transcorrido o prazo do artigo anterior, sem manifestação, o ato anulatório será consumado.

**Art. 4º** - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa:**

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, torna-se necessária a anulação da Concorrência nº 14/2023 após ser constatado que houve erro nos cálculos dos insumos asfálticos constantes na planilha orçamentária adotada como preço estimado/máximo. O Memorando nº 959/2023/SMISP/SUP.INF./vlgc, de 25.09.2023, informou que o cálculo contemplou ICMS de 20%, sendo que o valor correto corresponde a 17%. O Memorando nº 5925/PGM/2023 sugeriu a correção dos valores e posterior republicação da licitação. No entanto, considerando a fase em que se encontra o processo licitatório (foi realizada sessão de abertura, recebimento e julgamento dos envelopes de duas empresas interessadas no certame e transcorrido o prazo de recurso, sem manifestação), a republicação das planilhas corrigidas somente poderá ocorrer após anulação desta licitação. Por parte da Secretaria

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS  
Superintendência de Compras e Licitações**



solicitante, o Memorando nº 1260/2023/SMISP/GAS solicita que seja dado andamento na anulação. Assim, por não ter sido realizada abertura das propostas de preços e nem homologação do processo e, pela ausência de termo contratual, a respectiva licitação não gerou direito adquirido a terceiros, nem houve efeitos lesivos sofridos por qualquer parte em virtude do desfazimento dos atos administrativos decorrentes.

Santa Maria-RS, 27 de dezembro de 2023.

  
Jorge Cladstone Pozzobom  
**Prefeito Municipal**